LEI N.º 2.339, DE 10 DE dezembro DE 2007.

"Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei n.º 2.275, de 15 de março de 2007, de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º, é constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) – um representante do Poder Executivo Municipal;
II) – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
III) – um representante dos professores das escolas públicas municipais;
IV) – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
V) – um representante dos servidores das escolas públicas municipais;
VI) – dois representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VII) – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
VIII) – um representante do Conselho Municipal de Educação; e
IX) – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, ***caput***, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o ***caput*** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré- requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4° - São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB.

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo entretanto, seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 12 de Dezembro de 2007.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 DEZ. 2007.
Jornal BIM Nº 46
Página 01
Rubrica
Mat. 05/0038.